



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 100/2023

(Altera a Lei Complementar Municipal n. 52/2019 - Código Tributário Municipal e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1.º - Ficam alterados e incluídos os seguintes dispositivos na Lei Complementar Municipal n. 52/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. A base de cálculo do imposto é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

I - o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio;

II - a instauração de processo administrativo será efetuado pelo fisco, com a participação de Comissão Avaliadora, conforme disciplinado em regulamento.

§1º - Para efeitos do disposto no caput, considera-se a base de cálculo do imposto o valor pactuado no negócio jurídico, devendo ser observada a disciplina dos incisos I e II deste artigo.

§2º - Mesmo após o efetivo recolhimento do imposto pelo contribuinte, for constatado que o negócio se deu por valores maiores que os declarados, poderá a administração pública municipal instaurar procedimento administrativo de avaliação através de Comissão Avaliadora, determinando diligências para fins de apuração do valor correto do negócio jurídico, inclusive, proceder à vistoria in loco para fins de apuração real do valor do negócio;

§3º - A mesma sistemática de avaliação será adotada para os imóveis rurais, com o devido processo administrativo regular;

§4º - Em não havendo concordância com valor apurado pela Comissão Avaliadora, o contribuinte poderá apresentar impugnação, conforme disciplinado em regulamento.

§5º - A Comissão Avaliadora será composta por três servidores efetivos e não gerará direito a remuneração, conforme estabelecido em regulamento”.

Art. 2.º - Ficam alterados e incluídos os seguintes dispositivos na Lei Complementar Municipal n. 52/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Fica o Executivo Municipal autorizado ao não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 8,30 UFM (oito inteiros e trinta centésimos)” de unidade fiscal do município.

[...]

“Art. 198. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento. [...]

§5º - As pessoas físicas ou jurídicas, cuja atividade seja enquadrada como de baixo risco, e que são dispensadas da exigência de quaisquer atos públicos de liberação de atividade econômica, ficam obrigadas ao recolhimento anual das taxas de fiscalização, bem como sujeita aos atos fiscalizatórios de devido enquadramento da atividade econômica”.

Art.3 º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 23 de outubro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1776/2023

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir em sua contabilidade no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 283.000,00(duzentos e oitenta e três mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.0100 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0002.1001.0000 - Apoio Administrativo da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 95.000,00

01.031.0002.2001.0000 - Apoio Administrativo da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 180.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 3 de 21

3.3.91.13.00- Obrigações Patronais - Intra OFSS R\$ 8.000,00

R\$ 283.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos em conformidade com inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor do referido crédito adicional, com anulação de dotação do orçamento da Câmara Municipal vigente, a saber

01 - PODER LEGISLATIVO

01. 0100 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 - Processo Legislativo

3.1.90.11.00 - Venc. e Vantag. Fixas Pessoal Civil R\$ 50.000,00

01.031.0002.2001.0000 - Apoio Administrativo da Camara Municipal

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceiros R\$ 65.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Perc. Pessoa Juridica R\$ 150.000,00

3.3.90.40.00 - Serv. Tec. Informação e Comunicação R\$ 3.000,00

R\$ 283.000,00

Art. 3º - Ficam ajustado as inclusões e alterações necessárias na Lei nº 1.655/2021 (PPA 2022/2025) na Lei nº 1.716/2022 (LDO/2023) e na Lei nº 1.746/2022 (LOA/2023), no valor do referido crédito adicional, visando sua ideal execução de acordo com os dispositivos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 19 de outubro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1777/2023

(QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA E REPASSAR CONTRIBUIÇÃO PARA O LIONS CLUBE DE OUROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com o Lions Clube de Ouroeste, inscrita no CNPJ:

076.116.53/0001-56, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização de projeto para troca e substituição de móveis e utensílios do Hospital Municipal João Veloso de Ouroeste-SP.

Parágrafo Único. A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ao Lions Clube de Ouroeste para a execução do Projeto de que trata o art. 1º da presente Lei.

§1º No âmbito da parceria o Lions Clube de Ouroeste se comprometem a arcar com 75% do valor total correspondente à aquisição dos móveis e utensílios que serão destinados ao Hospital Municipal João Veloso de Ouroeste-SP, sendo que os 25% remanescentes serão custeados pelo Município, como contrapartida, limitado aos valores previstos no caput.

§2º O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovação da existência legal da entidade;

II - Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

III - Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Ouroeste - SP com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6º A execução das despesas da presente lei ficará condicionada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira de cada orçamento anual.

Art. 7º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 4 de 21

para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ouroeste, 14 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1778/2023

(Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 151/2015 no âmbito do Município de Ouroeste que regulamenta a utilização de depósitos judiciais e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2023, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Ouroeste, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º. As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Ouroeste os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º desta Lei, bem como os seus respectivos acessórios.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano.

Art. 3º. Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, a ser mantido na instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado ao recebimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Ouroeste seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº

151/2015.

§ 1º. A instituição financeira oficial, contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º. Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º. Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º. A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º desta Lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto no artigo 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências por parte do órgão jurisdicional ou da instituição financeira além daquelas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º. Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 5 de 21

relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º. Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do "caput" será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º. Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do

depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º. Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º desta Lei, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º desta Lei, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 9º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º. O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º. Na situação prevista no "caput", serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do artigo 2º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de Decreto, naquilo que for necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste, 14 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1779/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 6 de 21

(Autoriza o remanejamento de programação de emenda parlamentar prevista no artigo 139-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 16 de novembro de 2023, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para cumprimento da execução orçamentária e financeira de aplicação da emenda impositiva prevista no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 1.746, de 22 de Dezembro de 2022, que estima e fixa a despesa do Município de Ouroeste para o exercício de 2023, fica autorizado o remanejamento da programação para pagamento de despesas relativas ao contrato de gestão do Hospital Municipal João Velloso (HMJV), especificada na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo Municipal

02.10 - Fundo Municipal de Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0024 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.50.85.00 - Contato de Gestão

Fonte Recurso 08 - Emendas Parlam. Indivíduo/Legislação Municipal

Código Aplicação: 302 - Atenção de Média/Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar.

Artigo 2º. - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor do referido saldo da reprogramação da emenda impositiva para fazer face as despesas com pagamento do contrato de gestão do hospital municipal, nos termos do inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 2º.A - O remanejamento que trata o artigo 1º desta Lei deverá aplicar 20% do valor da dotação orçamentária para o pagamento de exames de alta e média complexidade à pacientes do município.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP, 22 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKAYA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.485/2023

(Que dispõe sobre a abertura no

orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 553.520,00(quinhetos cinquenta e três mil e quinhentos e vinte reais) distribuídos as seguintes dotações:

02.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Paço Municipal e Dependências

42 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral

01 - Tesouro

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 24.500,00

02.07.01 - Agricultura e Pecuária

57 - 20.606.0015.2032.0000 - Desenvolvimento Econômico

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 16.100,00

02.07.02 - Meio Ambiente

71 - 18.541.0014.2058.0000 - Investimento e Infraestrutura Urbana

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 14.500,00

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

81 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

01 - Tesouro

3.3.50.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

437 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo

02 - Estado

3.1.90.11.00 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 6.800,00

118 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

438 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

02 - Estado

3.1.90.11.00 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 9.800,00

439 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

05 - Governo

3.1.90.11.00 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 7 de 21

2.000,00

02.09.01 - Ensino Fundamental

132 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 59.500,00

137 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 4.000,00

02.09.02 - Ensino Infantil

156 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 500,00

158 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 5.500,00

166 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 36.200,00

168 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - Obrig. Patronais - Intra OFSS R\$ 9.300,00

173 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 3.800,00

176 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação R\$ 17.000,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

203 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Básica

05 - Governo

3.1.90.11.00 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 29.000,00

212 - 10.301.0027.1062.0000 - Bloco Atenção Básica

02 - Estado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 120,00

440 - 10.301.0027.1062.0000 - Bloco Atenção Básica

05 - Governo

3.1.90.11.00 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 88.300,00

247 - 10.302.0028.2063.0000 - Bloco At. Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar

01 - Tesouro

3.1.90.94.00 - Indenizações Restit. Trabalhistas R\$ 5.000,00

250 - 10.302.0028.2063 - Bloco At. Média e Alta Complex. Ambul. e Hospit.

05 - Governo

3.3.71.70.00 - Rateio Partic. em Consórcio Público R\$ 2.000,00

264 - 10.304.0029.2017.0000 - Bloco Vigilância em Saúde

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil R\$ 8.200,00

266 - 10.304.0029.2017.0000 - Bloco Vigilância em Saúde

01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intra OFSS R\$ 1.000,00

260 - 10.303.0031.2064.0000 - Bloco Assistência Farmacêutica

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 109.000,00

02.15.00 - Educação Complementar

290 - 12.364.0012.2026.0000 - Formação Educacional Complementar

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil R\$ 34.200,00

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas

315 - 15.452.0014.2030.0000 - Investimento e Infraestrutura Urbana

01 - Tesouro

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restit. Trabalhistas R\$ 700,00

02.18.00 - Coordenação de Atividades Econômicas

336 - 11.333.0044.2081.0000 - Transporte do Trabalhador

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 18.000,00

02.20.00 - Departamento de Esportes e Lazer

351 - 27.812.0017.2036.0000 - Investimento no Departamento de Esportes e Lazer

01 - Tesouro

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restit. Trabalhistas R\$ 1.500,00

03.01.00 - IPREMO - Instituto de Previdências

392 - 04.123.0020.1037.0000 - Regime Próprio de Previdência

04 - Recursos Próprios

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

R\$ 553.520,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - Poder Executivo

02.01.01 - Gabinete do Prefeito

19 - 04.121.0037.2071.0000 - Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 8 de 21

01 – Tesouro
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 50.000,00

02.09.03 – FUNDEB

187 – 12.361.0011.2023.0000 – Investimento no FUNDEB

02 – Estado

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais INTRA OFSS R\$ 100.000,00

191 – 12.365.0011.2023.0000 – Investimento no FUNDEB

02 – Estado

3.1.90.11.00 – Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil R\$ 193.520,00

194 – 12.365.0011.2023.0000 – Investimento no FUNDEB

02 – Estado

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais INTRA OFSS R\$ 180.000,00

03.01.00 – IPREMO – Instituto de Previdencias

408 – 99.997.9999.0999.0000 – Reserva de Contingencia

04 – Recuros Proprios

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingencia R\$ 30.000,00

R\$ 553.520,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 01 de setembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.486/2023

**(QUE DISPOE SOBRE
REMANEJAMENTO DE
RECURSOS DO ORÇAMENTO
VIGENTE DE 2023 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS).**

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, Comarca de Ouroeste, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.716 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º – A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.716 de 20 de junho de

2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste SP, 01 de setembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

ANEXO

ACRESCIMOS:

02.00 – Poder Executivo

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

17 – 04.121.0037.2071.0000 – Gabinete do Prefeito

3.3.90.14.00 – Diarias – Pessoal Civil R\$ 3.000,00

02.01.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

30 – 08.243.0043.2012.0000 – Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

02.03.00 – Paço Municipal de Dependencias

42 – 04.122.0023.2005.0000 – Investimento da Administração

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica R\$ 1.000,00

02.07.01 – Agricultura e Pecuaria

59 – 20.606.0015.2022.0000 – Desenvolvimento Economico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

68 – 20.606.0015.2046.0000 – Desenvolvimento Economico

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 500,00

02.08.01 – Fundo Municipal de Assistencia Social

83 – 08.244.0021.2014.0000 – Manutenção do Fundo Municipal

3.3.90.32.00 – Mat. Bem ou Serviço R\$ 63.000,00

02.09.01 – Ensino Fundamental

144 – 12.361.0010.2055.0000 – Investimento no Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 910,00

02.09.02 – Ensino Infantil

152 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil

3.1.90.11.00 – Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil R\$ 2.250,00

154 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil

3.1.90.94.00 – Indenização e Restit. Trabalhista R\$ 4.000,00

155 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS R\$ 500,00

156 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 9 de 21

Educação Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde

212 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 8.500,00

216 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.500,00

260 – 10.303.0031.2064.0000 – Bloco Assistência

Farmacêutica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 12.600,00

02.15.00 – Educação Complementar

285 – 12.306.0012.2026.0000 – Formação Educacional

Complementar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

292 – 12.364.0012.2026.0000 – Formação Educacional

Complementar

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

02.17.00 – Urbanismo e Habitações Urbanas

324 – 15.452.0014.2043.0000 – Investimento e Infra

Estrutura

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 300,00

02.19.00 – Serviços de Estradas de Rodagem e Transportes

344 – 26.782.0016.2035.0000 – Infra Estrutura Viária Municipal

3.1.90.94.00 – Indenizações e Resti. Trabalhistas R\$ 11.600,00

02.20.00 – Departamento de Esportes e Lazer

355 – 27.812.0017.2036.0000 – Investimento no Departamento de Esportes e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 17.500,00

02.21.00 – Serviços Conveniados

360 – 06.181.0018.2037.0000 – Investimento em Segurança Pública

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 6.000,00

R\$ 228.160,00

REDUÇÕES:

02.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

18-04.121.0037.2071.0000 – Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

02.01.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

32 – 08.243.0043.2012.0000 – Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

02.07.01 – Agricultura e Pecuária

66 – 20.606.0015.2046.0000 – Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.500,00

02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

82 – 08.244.0021.2014.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 63.000,00

02.09.01 – Ensino Fundamental

147 – 12.361.0010.2055.0000 – Investimento no Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 910,00

02.09.02 – Ensino Infantil

159 – 12.366.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 27.750,00

02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde

210 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 18.500,00

213 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 500,00

227 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

262 – 10.303.0031.2064.0000 – Bloco Assistência

Farmacêutica

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 12.600,00

02.15.00 – Educação Complementar

293 – 12.364.0012.2026.0000 – Formação Educacional Complementar

3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante R\$ 10.000,00

295 – 12.364.0012.2026.0000 – Formação Educacional Complementar

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

02.17.00 – Urbanismo e Habitações Urbanas

323 – 15.452.0014.2043.0000 – Investimento e Infra Estrutura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 300,00

02.19.00 – Serviços de Estradas de Rodagem e Transportes

347 – 26.782.0016.2036.0000 – Infra Estrutura Viária Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 11.600,00

02.20.00 – Departamento de Esportes e Lazer

352 – 27.812.0017.2036.0000 – Investimento no Departamento de Esportes e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 17.500,00

02.21.00 – Serviços Conveniados

359 – 06.181.0018.2037.0000 – Investimento em Segurança Pública

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 6.000,00

R\$ 228.160,00

DECRETO Nº 2.490/2023

(Que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 10 de 21

adicional suplementar e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.022.470,00 (um milhão, vinte e dois mil e quatrocentos setenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

02.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Encargos Gerais do Município

56 - 28.846.0004.0001.0000 - Dívida Pública e Encargos

01 - Tesouro

4.6.91.71.00 - Principal Dívida Contr. Resgatada R\$ 60.000,00

02.07.01 - Agricultura e Pecuária

57 - 20.606.0015.2032.0000 - Desenvolvimento Econômico

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 16.200,00

02.07.02 - Meio Ambiente

71 - 18.541.0014.2058.0000 - Investimento e Infraestrutura Urbana

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 15.000,00

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

80 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS R\$ 1.100,00

88 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

01 - Tesouro

3.3.90.48.00 - Outros Aux. Financ. Pessoa Física R\$ 230.000,00

441 - 08.244.0035.2068.0000 - Bloco de Gestão

05 - Governo

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 2.170,00

118 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

439 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

05 - Governo

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 2.000,00

02.09.01 - Ensino Fundamental

132 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 63.000,00

134 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS R\$ 14.500,00

136 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 270.000,00

02.09.02 - Ensino Infantil

166 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 35.600,00

168 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - Obrig. Patronais - Intra OFSS R\$ 9.100,00

176 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação R\$ 29.100,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

203 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Básica

05 - Governo

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 37.500,00

212 - 10.301.0027.1062.0000 - Bloco Atenção Básica

02 - Estado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

440 - 10.301.0027.1062.0000 - Bloco Atenção Básica

05 - Governo

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 600,00

250 - 10.302.0028.2063 - Bloco At. Média e Alta Complex. Ambul. e Hospit.

05 - Governo

3.3.71.70.00 - Rateio Partic. Consórcio Público R\$ 2.200,00

264 - 10.304.0029.2017.0000 - Bloco Vigilância em Saúde

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 8.300,00

266 - 10.304.0029.2017.0000 - Bloco Vigilância em Saúde

01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intra OFSS R\$ 900,00

260 - 10.303.0031.2064.0000 - Bloco Assistência Farmacêutica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 11 de 21

01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 45.000,00
02.15.00 - Educação Complementar
286 - 12.306.0012.2028.0000 - Formação Educacional Complementar
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 2.200,00
290 - 12.364.0012.2026.0000 - Formação Educacional Complementar
01 - Tesouro
3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 34.200,00
02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas
444 - 15.451.0014.1104.0000 - Investimento e Infra Estrutura Urbana
02 - Estado
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00
331 - 15.452.0036.2069.0000 - Manutenção Iluminação Publica
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00
02.18.00 - Coordenação de Atividades Econômicas
335 - 11.333.0044.2081.0000 - Transporte do Trabalhador
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 22.000,00
02.21.00 - Serviços Conveniados
360 - 06.181.0018.2037.0000 - Investimento em Segurança Publica
01 - Tesouro
3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica R\$ 13.500,00
R\$1.022.470,00
Art. 2º - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentarias:
02.00 - Poder Executivo
02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade
21 - 08.244.0007.2013.0000 - Investimento do Fundo Social de Solidariedade
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
22 - 08.244.0007.2013.0000 - Investimento do Fundo Social de Solidariedade
01 - Tesouro
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 20.000,00
24 - 08.244.0007.2013.0000 - Investimento do Fundo Social de Solidariedade
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00
02.03.00 - Paço Municipal e Dependencias

40 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
44 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral
01 - Tesouro
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 59.000,00
48 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral
01 - Tesouro
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00
49 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral
01 - Tesouro
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00
50 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 59.000,00
02.04.00 - Encargos Gerais do Município
55 - 28.846.0004.0001.0000 - Divida Puvlica e Encargos
01 - Tesouro
4.6.90.71.00 - Principal Divida Contratual Resg. R\$ 33.698,00
02.07.01 - Agricultura e Pecuaria
62 - 20.606.0015.2032.0000 - Desenvolvimento Economico
01 - Tesouro
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00
63 - 20.606.0015.2032.0000 - Desenvolvimento Economico
01 - Tesouro
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00
67 - 20.606.0015.2046.0000 - Desenvolvimento Economico
02 - Estado
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 30.000,00
69 - 20.606.0015.2046.0000 - Desenvolvimento Economico
01 - Tesouro
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00
02.08.01 - Fundo Municipal de Assistencia Social
111 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo
01 - Tesouro
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00
02.09.03 - FUNDEB
181 - 12.361.0011.2022.0000 - Investimento no FUNDEB
02 - Estado
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 556.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 12 de 21

02.10.00 - Fundo Municipal de Saude

217 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Básica

05 - Governo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 139.772,00

02.19.00 - Serviços de Estradas de Rodagem e

Transportes

346 - 26.782.0016.2035.0000 - Infra Estrutura Viaria Municipal

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

R\$1.022.470,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 02 de outubro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.491/2023

(QUE DISPOE SOBRE REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, Comarca de Ouroeste, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.716 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.716 de 20 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste SP, 02 de outubro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

ANEXO

ACRESCIMOS:

02.00 - Poder Executivo

02.01.01 - Gabinete do Prefeito

17 - 04.121.0037.2071.0000 - Gabinete do Prefeito

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

02.01.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

28 - 08.243.0006.2011.0000 - Investimento F.M.D.C.A

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 1.300,00

30 - 08.243.0043.2012.0000 - Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

02.03.00 - Paço Municipal de Dependências

38 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições R\$ 11.900,00

42 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 49.000,00

02.04.00 - Encargos Gerais do Município

54 - 28.846.0004.0001.0000 - Dívida Pública e Encargos

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 3.020,00

02.07.01 - Agricultura e Pecuária

59 - 20.606.0015.2032.0000 - Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 11.500,00

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

81 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros R\$ 2.450,00

83 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço R\$ 50.500,00

84 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal R\$ 1.000,00

88 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros R\$ 92.000,00

108 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

118 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 400,00

02.09.01 - Ensino Fundamental

136 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 200.000,00

137 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 6.400,00

02.09.02 - Ensino Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 13 de 21

156 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 121.500,00

158 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica R\$ 8.400,00

165 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoa Civil R\$ 5.000,00

166 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 600,00

167 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restit. Trabalhistas R\$ 100,00

169 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 270.000,00

173 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica R\$ 9.800,00

176 - 173 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação R\$ 350,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

216 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

260 - 10.303.0031.2064.0000 - Bloco Assistencia Farmaceutica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 19.800,00

02.15.00 - Educação Complementar

282 - 12.306.0012.2028.0000 - Formação Educacional Complementar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 2.800,00

292 - 12.364.0012.2026.0000 - Formação Educacional Complementar

3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil R\$ 4.500,00

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas

331 - 15.452.0036.2069.0000 - Manutenção Iluminação Puvblica

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 12.160,00

02.18.00 - Coordenação de Atividades Economicas

335 - 11.333.0044.2081.0000 - Transporte do Trabalhador

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 13.500,00

02.20.00 - Departamento de Esportes e Lazer

355 - 27.812.0017.2036.0000 - Investimento no Departamento de Esportes e Lazer

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 26.100,00

R\$ 946.140,00

REDUÇÕES:

02.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

19 - 04.121.0037.2071.0000 - Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 10.000,00

02.01.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

27 - 08.243.0006.2011.0000 - Investimento F.M.D.C.A

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.300,00

32 - 08.243.0043.2012.0000 - Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 1.000,00

02.03.00 - Paço Municipal e Dependencias

43 - 04.122.0023.2005.0000 - investimento da Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 49.000,00

49 - 04.122.0023.2005.0000 - investimento da Administração

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.960,00

02.04.00 - Encargos Gerais do Municipio

53 - 28.846.0004.0001.0000 - Divida Publica e Encargos

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais R\$ 3.020,00

02.07.01 - Agricultura e Pecuaria

58 - 20.606.0015.2032.0000 - Desenvolvimento Economico

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restit. Trabalhsitas R\$ 1.000,00

64 - 20.606.0015.2046.0000 - Desenvolvimento Economico

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantag. Fixas R\$ 5.000,00

66 - 20.606.0015.2046.0000 - Desenvolvimento Economico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 5.500,00

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistencia Social

82- 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 48.950,00

86 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 97.000,00

110 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 1.000,00

117 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 300,00

119 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Informação R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 14 de 21

100,00

02.09.01 - Ensino Fundamental

138 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 206.400,00

02.09.02 - Ensino Infantil

159 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 284.900,00

174 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 130.850,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

210 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 10.000,00

262 - 10.303.0031.2064.0000 - Bloco Aassistencia Farmaceutica

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 19.800,00

02.15.00 - Educação Complementar

283 - 12.306.0012.2028.0000 - Formação Educacional Complementar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 350,00

286 - 12.306.0012.2028.0000 - Formação Educacional Complementar

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 2.450,00

293 - 12.364.0012.2026.0000 - Formação Educacional Complementar

3.3.90.18.00 - Auxilio Fuinanceiro a Estudante R\$ 4.500,00

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas

328 - 15.452.0036.1116.0000 - Manutenção Iluminação Publica

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

329 - 15.452.0036.2069.0000 - Manutenção Iluminação Publica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 6.160,00

330 - 15.452.0036.2069.0000 - Manutenção Iluminação Publica

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica R\$ 1.000,00

02.18.00 - Coordenação de Atividades Economicas

336 - 11.333.0044.2081.0000 - Transporte do Trabalhador

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 13.500,00

02.20.00 - Departamento de Esportes e Lazer

352 - 27.812.0017.2036.0000 - Investimento no Departamento de Esportes e Lazer

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 21.300,00

353 - 27.812.0017.2036.0000 - Investimento no Departamento de Esportes e Lazer

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço R\$ 1.800,00

354 - 27.812.0017.2036.0000 - Investimento no Departamento de Esportes e Lazer

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica R\$ 3.000,00

R\$ 946.140,00

DECRETO Nº 2.494-A/2023

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir em sua contadoria no orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1.776 de 19 de outubro de 2023, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 283.000,00(duzentos e oitenta e três mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.0100 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0002.1001.0000 - Apoio Administrativo da Camara Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 95.000,00

01.031.0002.2001.0000 - Apoio Administrativo da Camara Municipal

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal CivilR\$ 180.000,00

3.3.91.13.00- Obrig. Patronais Intra OFSS R\$ 8.000,00

R\$ 283.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos em conformidade com inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor do referido crédito adicional, com anulação de dotação do orçamento da Câmara Municipal vigente, a saber

01 - PODER LEGISLATIVO

01. 0100 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 - Processo Legislativo

3.1.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal CivilR\$ 50.000,00

01.031.0002.2001.0000 - Apoio Administrativo da Camara Municipal

3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceiros R\$ 65.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurid.R\$ 150.000,00

3.3.90.40.00 - Serv. Tec. Inform. e ComunicaçãoR\$ 3.000,00

R\$ 283.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 15 de 21

Art. 3º - Ficam ajustado as inclusões e alterações necessárias na Lei nº 1.655/2021 (PPA 2022/2025) na Lei nº 1.716/2022 (LDO/2023) e na Lei nº 1.746/2022 (LOA/2023), no valor do referido crédito adicional, visando sua ideal execução de acordo com os dispositivos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 19 de outubro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.494/2023

(Prorroga por 30 (trinta dias) o prazo de adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal, previsto na Lei Complementar 097/2023).

ALEX GARCIA SAKATA Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de Adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal para o exercício de 2023 de Ouroeste-SP, previsto na Lei Complementar 097/2023.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 19 de outubro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado no lugar de costume, na forma da lei.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.495/2023

(QUE DECLARA HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO:

§ Que o Sr. **JOSÉ LUIZ PAVAM**, é Governador do Rotary Club, Distrito 4480 para o exercício de 2022/2023;

§ Que o Rotary International pratica o trabalho humanitário entre os povos e que o Rotary Club local é parte integrante dessa organização internacional;

§ Que os rotarianos prestam serviços humanitários e ajudam a estabelecer a boa vontade e a paz no mundo e que o Rotary International é uma organização de homens de negócios e profissionais no mundo inteiro;

§ Que o nosso município também possui esse Clube de Serviços, onde congrega as pessoas distintas da Comunidade, que se identificam com o homenageado;

§ Que nosso clube como é sabido, prestam relevantes serviços sócios culturais e assistenciais a comunidade de Ouroeste;

§ Que essa visita tem singular importância e muito prestígio o nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o **SR. JOSÉ LUIZ PAVAM E SUA ESPOSA SRª. RITA DE CASSIA**, declarados visitantes ilustres e assim Hóspedes Oficiais de Ouroeste - SP, durante visita a esse município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 20 de outubro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2496/2023

(Que dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia que especifica e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo junto às repartições públicas municipais no dia **27 de outubro de 2023**, em comemoração ao dia do servidor público municipal.

Parágrafo 1º - O expediente das repartições públicas municipais a que alude ao art. 1º, estará suspenso, exceto aquelas que prestam serviços à comunidade dos seguintes setores: cemitério, limpeza pública, vigia, que deverão executar as suas atividades no horário normal de trabalho.

Parágrafo 2º - Os serviços executados e prestados junto ao Centro de Convivência do Idoso - CCI de Ouroeste e Distrito de Arabá, não serão realizados no dia 27 de outubro de 2023.

Parágrafo 3º - Os serviços de praças, jardins e praças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 16 de 21

esportivas localizadas no Município de Ouroeste, deverão ser realizados normalmente, no dia 27 de outubro de 2023.

Parágrafo 4º - As repartições e os servidores públicos que estiverem trabalhando em convênio com outros órgãos da administração pública federal ou estadual, deverão obedecer ao dia e horário estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Parágrafo 5º - Os servidores municipais que estiverem lotados junto ao Hospital Municipal João Velloso, deverão obedecer ao dia e horário de trabalho estabelecido pela gestora responsável Organização Social Mahatma Gandhi.

Parágrafo 6º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela pasta.

Parágrafo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde do município de Ouroeste e o Centro Integrado de Saúde não haverá atendimento no dia 27/10/2023.

Parágrafo 8º - O setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde realizará normalmente as viagens para tratamento "SUS", destinado aos municípios de referência no dia 27 de outubro de 2023.

Parágrafo 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social não estará realizando atendimento no dia 27/10/2023.

Parágrafo 10 - O setor de transporte trabalhará normalmente realizando os serviços de transporte escolar e o transporte dos trabalhadores no dia 27/10/2023.

Parágrafo 11 - As dependências do Centro Comunitário de Ouroeste - CCO (área de lazer e lanchonete) ira funcionar normalmente no dia 27 de outubro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Município de Ouroeste - SP, 23 de outubro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.499/2023

(Declara inservíveis ou obsoletos bens que especifica, autoriza a exclusão dos mesmos dos registros analíticos de que trata o art. 94 da Lei Federal 4.320/1964 e a Lei Municipal 1.651/2021 dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, no uso de suas atribuições legais:

- **Considerando**, laudo técnico elaborado pela Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Públicos Patrimoniais, nomeada através da Portaria nº 184/2023, que considera inservíveis ou obsoletos, bens integrantes dos registros patrimoniais desta Prefeitura Municipal;

- **Considerando**, a Lei Municipal nº 1.651/2021, que autoriza o Município dar destino correto a móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais e equipamentos, por razões diversas que referidos bens ou estão em estado de sucata ou têm custos de recuperação superiores ao valor de mercado do bem restaurado;

- **Considerando**, que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º- São declarados de insubsistência ativa, por serem inservíveis ou obsoletos, os seguintes bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Ouroeste, constante no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Os bens constantes do artigo anterior serão vendidos em leilão público e o resultado dessa operação empregado consoante o determinado pelo art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º - Os bens cujo leilão restar negativo serão oferecidos em doação às entidades assistenciais do Município sem fins lucrativos.

§ 2º - Aos bens que não forem leiloados ou doados por absoluta obsolescência ou inservibilidade, será dada a competente destinação final, a qual será certificada e ou anotada no Livro de Registro do Patrimônio para fins de baixa.

Art. 3º - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste decreto após a ocorrência de uma das formas de despatrimonialização constante do artigo anterior.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 08 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

Jaqueline Moraes de Oliveira Silva

Agente Administrativo

ANEXO ÚNICO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 17 de 21

01	VW/ KOMBI MISTO CAMIONETA 61 CV PLACA: BPZ-2784 ANO DE FABRICAÇÃO 1998 MODELO 1999, COR BRANCA, CHASSI: 9BWZ77237WP019898, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CAPACIDADE 09 (NOVE) LUGARES, CATEGORIA OFICIAL DE PATRIMÔNIO N 2827 DESTA MUNICIPALIDADE. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: VEÍCULO COM MOTOR, CÂMBIO AVARIADO, FARÓIS QUEBRADOS, LATARIA AMASSADA E SEM BANCOS INTERNOS.	R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)	11	SUCATAS DE INFORMÁTICA, COM NÚMEROS DE PATRIMÔNIO ENCONTRAM-SE: 14 IMPRESSORAS, 11 MONITORES E 02 MÁQUINAS DE ESCRIVER; E SEM PATRIMÔNIO ENCONTRA-SE: 15 ESTABILIZADORES, 20 TECLADOS, 30 IMPRESSORAS, 20 MONITORES E 31 CPUS (1 UNIDADE CENTAL DE PROCESSAMENTO). SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: QUEIMADOS, DANIFICADOS, FALTANDO PEÇAS E INSERVÍVEL PARA REPARO	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
02	VW GOL 64 1.0 AUTOMÓVEL PLACA: DTR-3576 - ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR PRETA, CHASSI: 9BWCA05W88P036454, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, VEÍCULO DOADO PELA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, VEÍCULO DOADO PELA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ.	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	12	BENS DE FERRO: (MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, BEBEDOUROS ENTRE OUTROS), ENCONTRA-SE 11 BENS COM PATRIMÔNIO E OUTROS 34 BENS SEM NUMERAÇÃO DE PATRIMÔNIO (TOTALIZANDO 45 BENS). SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: INVIÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE REPARO, FALTANDO PEÇAS, AMASSADOS, QUEBRADOS E ENFERRUJADOS.	R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
03	VW/ KOMBI ESCOLAR PASSAGEIRO MICROONIBUS 80 CV PLACA: DMN-6304 - ANO DE FABRICAÇÃO 2010 MODELO 2010, COR BRANCA, CHASSI: 9BWMF7X8AP021762, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CAPACIDADE 15 (QUINZE) LUGARES, CATEGORIA OFICIAL DE PATRIMÔNIO N 8116 DESTA MUNICIPALIDADE. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: DESGASTE POR INTERPÉRIES, AVARIAS NA LATARIA, MOTOR DESMONTADO E FALTANDO PEÇAS, FAROL QUEBRADO, FALTANDO BANCOS E PNEUS CLASSIFICADOS COMO RUINS.	R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)	13	CADEIRAS DE MADEIRA: 23 CADEIRAS DE MADEIRA COM Nº DE PATRIMÔNIO SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: PINTURA EM VERNIZ DESCASCANDO, AVARIADAS, MANCHAS DE ÁGUA, PODRIDÃO E INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE REPARO.	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
04	VOLVO / MPOLO VIAGGIO R PASSAGEIRO ÔNIBUS 285 CV PLACA: DAH-0586 - ANO DE FABRICAÇÃO 2001 MODELO 2001, COR BRANCA, CHASSI: 9BVR6C4101E356824, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE 49 (QUARENTA E NOVE) LUGARES, CATEGORIA OFICIAL DE PATRIMÔNIO N 8332. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: MOTOR FUNDIDO, CÂMBIO FALTANDO PEÇAS, FALTANDO RODAS E PNEUS, AVARIAS NA LATARIA E COM FAROL QUEBRADO.	R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECIENTOS REAIS)	14	BICICLETAS SUCATAS: 08 BICICLETAS COM NÚMEROS DE PATRIMÔNIO. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: DANIFICADAS, FALTANDO PARTES E PEÇAS, ENFERRUJADAS E SEM UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO.	R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
05	VOLVO / MPOLO VIAGGIO R PASSAGEIRO ONIBUS 285 CV PLACA: BUS-2882 - ANO DE FABRICAÇÃO 2001 MODELO 2002, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI: 9BVR6C4102E357001, CAPACIDADE 49 (QUARENTA E NOVE) LUGARES, CATEGORIA OFICIAL DE PATRIMÔNIO N 8403. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: LATARIA AVARIADA, FALTANDO PARTES E PEÇAS DA LATA, MOTOR FUNDIDO, FALTANDO RODAS E PNEUS, ESTOFAMENTO EM CONDIÇÕES RUINS E CÂMBIO AVARIADO.	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)	15	LONGARINAS DE TRÊS LUGARES: 21 LONGARINAS DE TRÊS, SENDO 19 COM PATRIMÔNIO E 02 SEM PATRIMÔNIO. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: DANIFICADAS, ENFERRUJADAS E COM ESTOFADOS RASGADOS.	R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
06	COLETOR E COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS MODELO 2010 DE PATRIMÔNIO DE Nº 8188. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: DESGASTE POR TEMPO DE USO, CORROSÃO DE FERRUGEM, FUNDO AVARIADO SENDO NECESSÁRIO A TROCA TOTAL DO MESMO PARA USO, FALTANDO MANGUEIRA, PISTÕES E BOMBA DE ÓLEO.	R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)	16	ROÇADEIRAS E CORTADORES DE GRAMA MANUAL: 02 COM PATRIMÔNIO E 02 SEM PATRIMÔNIO. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: MOTOR DANIFICADO, NÃO LIGA, COM AVARIAS E FALTANDO PEÇAS.	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
07	MERCEDES-BENS L-1418 EL PLACA: BPZ-2794, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL DIESEL, CATEGORIA OFICIAL DE PATRIMÔNIO Nº 3813. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: SÓ CONSTA PARTE DO CHASSI E MOTOR PARCIALMENTE (FALTANDO PARTES E PEÇAS), SUCATA.	R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)	17	APARELHO DE RAIO-X COMPLETO: CONTEM UMA MESA DE RAIO-X E UMA CHAPA PROCESSADORA, COM PATRIMÔNIO Nº: 15441 E 1699. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: NECESSITA DE REPAROS, CONSTA FERRUGEM, SENDO O REPARO INVIÁVEL PARA O HOSPITAL.	R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
08	COLHEDEIRAS DE FORRAGEM CUSTOM 930 ANO 2012, MODELO: CREMASCO 12 FACAS DE PATRIMÔNIOS: 8511, 8514, 8513, 8512. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: ENFERRUJADAS, FALTANDO PEÇAS, SEM CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)	18	FERRAMENTAS DO MATADOURO MUNICIPAL: 02 SERRAS DE CORTAR CARÇA COM PATRIMÔNIO DE Nº 2885 E 8804; E UMA CAIXA DE ENERGIA E UMA PISTOLA SEM NÚMERO DE PATRIMÔNIO. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: DANIFICADO, FALTANDO PEÇAS SENDO INVIÁVEL PARA PREFEITURA REALIZAR A MANUTENÇÃO.	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
09	RENAULT / MASTER MBUS L3H2 PASSAGEIRO 130 CV PLACA: EHE-6J14 - ANO DE FABRICAÇÃO 2013 MODELO 2014, COR BRANCA, CHASSI: 93YMEN4MEEJ918356, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE 16 (DEZESSEIS) LUGARES, CATEGORIA OFICIAL DE PATRIMÔNIO N 9468. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: MOTOR FUNDIDO, AVARIAS NA LATARIA E FALTANDO PEÇAS, PNEUS RUINS E CÂMBIO DANIFICADO	R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)	19	FERRAMENTAS DE MERCEARIA ANTIGAS: UM CIRCULAR DE PATRIMÔNIO Nº 2722, UMA DESENGROSSADEIRA DE PATRIMÔNIO Nº 2236, UM ESMERILHO DE PATRIMÔNIO Nº 707, UMA FURADEIRA DE BANCADA DE PATRIMÔNIO 1399, UMA SERRA MANUAL DE PATRIMÔNIO g 2240 E UMA SERRA MANUAL SEM PATRIMÔNIO. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: DANIFICADO, FALTANDO PEÇAS, INVIÁVEL PARA PREFEITURA REALIZAR O REPARO.	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
10	TRATOR TS 6040 NEW HOLLAND GABINADO ANO DE FABRICAÇÃO 2011, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR AZUL DE PATRIMÔNIO N 8516. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: MOTOR FUNDIDO, AVARIAS NA LATARIA FALTANDO PEÇAS, PNEUS RUINS, CÂMBIO DANIFICADO, VIDRO QUEBRADO E FALTANDO VIDROS, SEM COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO E SEM MOTOR DE PARTIDA.	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)	20	MÁQUINA DE FAZER ALAMBRADO DE PATRIMÔNIO 1569. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: ENFERRUJADA, FALTANDO PARTES E PEÇAS, SENDO INVIÁVEL PARA A PREFEITURA REALIZAR O REPARO.	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
			21	SUCATAS DE AR CONDICIONADO: CONTENDO 09 AR CONDICIONADOS NO TOTAL; SENDO 07 SEM PATRIMÔNIO E 02 COM PATRIMÔNIO Nº 15211 E 4909. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: QUEIMADOS FALTANDO PARTES E PEÇAS, INSERVÍVEL PARA A PREFEITURA REALIZAR O REPARO.	R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
			22	CAMINHÃO CARGA M BENZ L 1218 MODELO: 2002/2002, RENAVAM: 00778160472, CHASSI: 9BM6940002B293902 DE PATRIMÔNIO DE N: 3811. SITUAÇÃO ATUAL DO BEM: CÂMBIO E HIDRÁULICO AVARIADOS E PNEUS DESGASTADOS.	R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)

DECRETO Nº 2.500/2023

(Regulamenta o procedimento necessário para o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Ouroeste-SP, e dá outras providências).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 18 de 21

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, no uso de suas atribuições legais:

Considerando - o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 052, de 19 de Dezembro de 2019), em especial o disposto no artigo 23, inciso II, que dispõe sobre os procedimentos da cobrança dívida tributária, entre eles o protesto;

Considerando - que a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no Art. 1º, "caput", e parágrafo único, define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida; e que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios;

Considerando - que o plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, em que a Confederação Nacional da Indústria questionou norma que inclui, no rol de títulos sujeitos a protesto a certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. Por maioria, o Plenário entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelera a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima;

Considerando - o teor de Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC - 41.852/026/10 (Tribunal Pleno, sessão de 8.2.2012), reconhecendo a possibilidade de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, pelos Municípios, aconselhando a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto extrajudicial, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes;

Considerando - o conteúdo de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.126.515 - PR (Relator Ministro Herman Benjamin), que, reconhecendo que *"A autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça"*;

Considerando - o posicionamento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos Pedidos de Providência 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, observando que se revela "forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais", sendo que impedir o "protesto da Certidão de Dívida Ativa é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas" (CNJ - PP

200910000045376 - relatora Conselheira Morgana de Almeida Richa - 102.ª Sessão - j. 6/4/2010 - DJe nº 62/2010, em 8/4/2010, pág. 8/9);

Considerando - o entendimento consagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais", 2.ª ed., Atualizada, 2012, pág. 4), que apresenta, como sugestões de cobrança extrajudicial e medida de eficiência administrativa, o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

Considerando - o que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência (Art. 37, "caput"), o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Ouroeste.

§ 1º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 2º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei, ao Município de Ouroeste, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º Fica o setor tributário, responsabilizado de enviar para protesto extrajudicial, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da Lei, inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), [se o devedor for pessoa jurídica](#), e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física;

§ 2º Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados nos §§ anteriores, o setor tributário, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

§ 3º Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa (CDA) de dívidas prescritas.

§ 4º Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa (CDA) cuja cobrança tiver sido objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, exceto nas hipóteses de extinção do processo judicial sem resolução de mérito.

Art. 3º O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Município de Ouroeste poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 19 de 21

celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo - IEPTB/SP, para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA.

Art. 4º Efetuado o pagamento do débito, o Tabelionato local deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, até o terceiro dia útil subsequente ao do pagamento.

Art. 5º - O apontamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou a extração do protesto não obstam o parcelamento administrativo do débito, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

Art. 6º O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial também deverá ser formalizado em termo próprio, que acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após o pagamento de todos os débitos pelo devedor, inclusive os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º - No caso de pagamento, após lavratura do protesto extrajudicial, o setor de tributação emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 8º - Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Art. 9º - [Eventuais dúvidas na aplicação do presente Decreto](#), poderão ser dirimidas, através do setor de tributação.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste/SP, 14 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal de Ouroeste

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

Jaqueline Moraes de Oliveira Silva

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.501/2023

(Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Ouroeste a ser aplicado até dezembro de 2023).

ALEX GARCIA SAKATA - Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM);

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do Parágrafo único do supracitado art. 76-B dos ADCT/CF, nele estando incluídas as receitas oriunda da COSIP (ou CIP) - Contribuição sobre a iluminação pública;

DECRETA:

Art. 1º - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP) prevista no Código Tributário Municipal, (Lei Municipal nº 052, de 23 de Janeiro de 2019), já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Art. 2º - O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2023, aplicando-se o presente decreto a todo exercício financeiro, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único - O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

Art. 3º - As receitas desvinculadas de contas bancárias serão transferidas para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário PM de Ouroeste-SP, 15 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal de Ouroeste-SP

Registrado, afixado e publicado no lugar de costume, na forma da lei.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.502/2023

(Que dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especificam e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

Considerando - a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a administração Municipal, bem como a necessidade de manter a responsabilidade de gestão fiscal do Município, que entre outras ações, manter o equilíbrio entre receita e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 20 de 21

despesa.

Considerando - o que prevê o Decreto Municipal nº 1484/2023, onde disciplina medidas para redução e otimização de despesas no âmbito do Município de Ouroeste:

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, em caráter excepcional, a alteração do horário de atendimento ao público e funcionamento do expediente nas repartições públicas, pelo período de até 31 de dezembro de 2023, entre os dias 21/11/2023 à 31/12/2023, ficando os servidores públicos municipais, o expediente de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, compreendidas das 07:00 às 13:00 horas, nos seguintes departamentos:

- I - Paço Municipal;
- II - Serviços administrativos afetos na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- III - Secretarias Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - Serviços administrativos afetos na sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Serviços administrativos afetos na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Ação social;
- VII - Serviços executados no âmbito do almoxarifado Municipal;

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput serão objeto de compensação.

Parágrafo 2º - Será de competência de cada pasta regular a prestação de serviço ao público, cabendo ser observadas as regulamentações prevista neste decreto, objetivando a redução de gastos com a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais não abrangidos por este decreto, bem como aos agentes terceirizados, cedidos a nível de convênio, deverão desenvolver suas atividades normalmente ou conforme estabelecido pelo órgão no qual presta seus serviços;

Parágrafo Único: Também manterão a jornada normal de trabalho:

- a) as unidades cujos serviços são essenciais, como serviço de saúde nas Unidades Básicas de Saúde e Centro Integrado Silvana Sartori, bem como as Escolas Municipais e projetos sociais que deverão funcionar normalmente,
- b) serviços urbanos;
- c) os serviços de coleta de lixo e destinação final de resíduos sólidos;
- d) Vigilância em saúde;
- e) Agentes Patrimoniais;
- f) Os serviços relativos ao Hospital Municipal João Velloso, cemitério e limpeza pública;

Art. 3º - Os departamentos de licitações e contratos, departamento contábil, departamento financeiro, secretaria municipal e a Procuradoria Geral do Município deverão ficar a disposição para eventuais serviços a serem executados

se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ouroeste SP, 17 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado no lugar de costume, na forma da lei.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.503/2023

(Dispõe sobre a prorrogação o prazo de adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal até o dia 20 de dezembro de 2023, conforme previsto na Lei Complementar 097/2023).

ALEX GARCIA SAKATA Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 20 de dezembro de 2023 o prazo de Adesão ao *Programa Municipal de Recuperação Fiscal* para o exercício de 2023 de Ouroeste-SP, previsto na Lei Complementar 097/2023.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Ouroeste SP, 17 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado no lugar de costume, na forma da lei.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.504/2023

(Outorga permissão de uso de bem municipal e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 107, §2º da Lei Orgânica do Município de Ouroeste fica instituída à permissão de uso a título precário e gratuito à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE INDIAPORA - APAE** - inscrita no CNPJ nº 51.838.803/0001-50, com endereço á Rua Manoel Dutra de Santana, nº 950 - Centro - na cidade de Indiapora/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 570

Página 21 de 21

Paragrafo Único: A Permissão de uso que trata este artigo recai exclusivamente sobre o bem patrimonial dessa municipalidade com a seguinte descrição: Cadeira de Roda Star Postural p/Crianças Especiais ; Código do Bem 94675 – Grupo / Chapa: 4/013541, para atender a demanda de aluno portador de deficiências que se encontra matriculado e frequentando as dependências da APAE.

Art. 2º - O prazo da referida permissão a título precário será pelo período de uso compreendido de 04(quatro) meses a partir da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Paragrafo 1º - O bem patrimonial acima descrito deverá ter sua destinação própria segundo a sua natureza que foi destinada originariamente, sendo vedada sua utilização para outra atividade, sob pena de revogação deste decreto.

Paragrafo 2º - Pelo uso do bem patrimonial, enquanto permitido, a permissionária não pagará nenhum aluguel ou arrendamento à Municipalidade, sendo de suas responsabilidades a boa conservação do imóvel, ficando ainda responsável por qualquer dano que por ventura venha acontecer durante o período de concessão de uso, assim como responsável por eventuais omissões ou atos comissivos que fazem denotar quanto imprudência ou ineficiência na prestação dos serviços ao fim a que se destina este decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 28 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado no lugar de costume, na forma da lei.

CELSO LUIZ DA COPSTA

Secretarioi Municipal Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 183/SL/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADA: CLAUDILENY CORREA DE OLIVEIRA ME.

ASSINATURA: 30/11/2023.

OBJETO: Fica aditado por prorrogação de prazo o referido contrato para serviços de fisioterapia a ser realizado no Centro Integrado de Saúde “Silvana Sartori”, por mais 12 (doze) meses, passando de 02 de dezembro de 2023 para 02 de dezembro de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, 30 de novembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL